



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2323

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Editais Concorrência Nº 001/2020** - Julgamento das alegações das licitantes, referentes à habilitação.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA, 24 de abril de 2020.

Assunto: Julgamento das alegações das licitantes, referentes à habilitação.

Ref. Edital Concorrência Nº 001/2020

Conforme lavrado na ata da sessão pública da concorrência 001/2020, em 09/04/2020, na sessão da Concorrência Nº 001/2020, a Comissão de Licitação reduziu a termo as alegações das empresas participantes, com relação aos documentos de habilitação dos seus respectivos concorrentes. Após analisar as referidas alegações, em cotejo com os documentos acostados pelos concorrentes, e ainda em face da própria análise, a COPEL tem a aduzir o que segue:

1 – Alegações sobre a empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI:

- Só possui CNAE de coleta de resíduos perigosos, não atendendo assim varrição e serviços congêneres;
- O CRP do contador está vencido;
- Atestado não é compatível em desrespeito ao objeto (varrição);
- Declarações dos itens do edital 17.5 I, J, K, não estão reconhecidas firmas;
- Item 17.5 C está em cópia simples;
- Crea de Pessoa Jurídica está desatualizado o endereço, tornando invalida, como a mesma certidão diz.

JULGAMENTO: Das alegações acima descritas, tem-se a considerar que a empresa em epígrafe, de fato, não contempla em seu objeto social o serviço de varrição. Entretanto, o que a torna inapta, tecnicamente, a prestar os serviços ora licitados, é deixar de apresentar atestados de capacidade técnica (operacional e profissional) que contemplem os serviços de varrição, demonstrando não possuir a qualificação técnica necessária requerida na presente licitação. Outro ponto considerado por esta COPEL, refere-se à impossibilidade de verificar a autenticidade das declarações exigidas no

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

item 17.5, I, J e K. O edital exige que tais declarações sejam entregues com firma reconhecida do seu signatário. As três não trouxeram firma reconhecida. Ainda assim, em diligência, a COPEL tentou cotejar as assinaturas das declarações com os documentos de identificação presentes na documentação da empresa. Aqueles que foram assinadas pelo Sr. Fábio Rogério Gonzales Sena, foram considerados válidos pela comissão, contudo, aqueles que foram assinados pelo Sr. Helder de Oliveira Alves não podem ser aceitos por divergirem da assinatura presente no R.G. do mesmo. As demais alegações não procedem. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS ITENS 17.5, C, I, J e K DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

2 – Alegações sobre a empresa MB SOUZA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA –ME:

- Certidão Federal está vencida;
- CRP do contador está vencida;
- Não atende ao item 17.5 C, pois não possui capacidade técnica operacional (da licitante) compatível com o objeto da licitação;
- Não atende ao item 17.5 I e J.

JULGAMENTO: Das alegações acima descritas, tem-se a considerar que a empresa em epígrafe, de fato, apresentou sua certidão de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, VENCIDA, contrariando o item 17.3, C do Edital. Quanto a alegação de apresentação de atestados operacionais (em nome da empresa) incompatíveis com o objeto do edital, verificamos que, de fato, todos possuem objetos completamente diversos do ora licitado, ferindo o item 17.5, C do Edital. As demais alegações não procedem. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS ITEM 17.3, C e 17.5, C, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

3 – Alegações sobre a empresa QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI:

- A empresa não tem o CNAE de coleta de resíduos perigosos;
- Alvara vencido, só apresenta boleto como forma de comprovação do alvará;
- Engenheiro no CREA Bahia consta Luiz Henrique, e não apresenta a certidão de quitação do mesmo, apresenta Certidão de quitação de Gleyson, como engenheiro, mas na certidão do mesmo não consta a empresa QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI;
- Não apresenta o visto do CRA Jurídico.
- Não atendeu ao item 17.5 I
- Não atendeu ao item 17.3 B

JULGAMENTO: Das alegações acima descritas, tem-se a considerar que a empresa em epígrafe, de fato, embora tenha apresentado a regularidade da Pessoa Física do seu Administrador junto ao CRA/BA, deixou de fazer o mesmo em relação à Pessoa Jurídica, não havendo visto ou qualquer outro documento que indique a regularidade da empresa junto ao CRA/BA, em ofensa ao item 17.5, A, do Edital. Em relação ao CREA, deve-se analisar a regularidade sob o ponto de vista da Regional da BAHIA. Neste aspecto, tem-se que a regularidade da Pessoa Jurídica está correta, porém, percebe-se que, perante este Conselho, o Responsável Técnico apontado pela empresa em sua certidão é o Sr. Luiz Henrique Santos Cardoso. Contudo, a certidão de Regularidade o Responsável Técnico (no CREA/BA) diz respeito ao Sr. Gleyson da Silva Cabral. Está incongruência fere o item 17.5, A, do Edital. Outro ponto considerado diz respeito ao Alvará apresentado pela empresa, pois, conforme consta nos autos, o mesmo está vencido. A mera apresentação de Documento de Arrecadação e seu posterior pagamento, não comprova a sua regularidade acerca desse aspecto, afinal, o município fiscalizador não tem como único critério para a concessão do alvará, o pagamento da taxa, havendo, assim, outros aspectos a serem considerados. As demais alegações não procedem. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS ITENS 17.3, F e 17.5, A, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

4 – Alegações sobre a empresa RBR EMPREENDIMENTOS LTDA ME:

- Não atende ao item 17.5 C, capacidade técnica operacional;
- Não apresenta o item 17.5.1 A e B, CTF/APP ou CTF/AIDA;

JULGAMENTO: Das alegações acima descritas, tem-se a considerar que a empresa em epígrafe, de fato, demonstrou irregularidade insanável ao **deixar de comprovar** Inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (17.5.1 A) e **não encontrar-se** em conformidade com as obrigações ambientais e as atividades de controle, por meio do CTF/AIDA ou APP (17.5.1 B). **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS ITENS 17.5.1, A e B DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

5 – Alegações sobre a empresa VSGE TRANSPORTES LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI:

- Os atestados apresentados pela empresa são de Transporte Escolar, não compatível com o objeto do edital;
- Ausência do item 17.4 B (garantia de participação);
- Não apresentou Certidão do Crea de Pessoa Física e Jurídica (item 17.5)
- Não atendeu aos itens 17.5.1

JULGAMENTO: Das alegações acima descritas, tem-se a considerar que a empresa em epígrafe, de fato, descumpriu todos os itens citados pelos concorrentes. Chama a atenção desta COPEL o fato de uma empresa vir a um certame sem guardar qualquer compatibilidade com o seu objeto. Todos os atestados referem-se ao serviço de transporte escolar. Não apresentou Garantia de Participação. Ainda descumpriu os itens 17.5.1, A, B e C do edital. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE MAIORES AVERIGUAÇÕES, POR DESCUMPRIR OS ITENS**

4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

17.4 B, 17.5 e 17.5.1 A e B, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.

6 – Alegações sobre a empresa CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME:

- Ausência do item 17.4 B (garantia de participação);

JULGAMENTO: A única alegação acima descrita, de fato, demonstra que a empresa em epígrafe descumpriu o item 17.4, B, do Edital, eis que deixou de apresentar a Garantia de Participação, o que já seria suficiente para inabilitá-la. Porém, a empresa que se julga cometeu outras tantas irregularidades, como por exemplo, o descumprimento dos itens 17.5.1, A, B e C do edital, o que também chama a atenção desta COPEL. Não é admissível uma empresa vir a um certame sem guardar qualquer compatibilidade com o seu objeto. Todos os atestados referem-se obras de engenharia civil. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE MAIORES AVERIGUAÇÕES, POR DESCUMPRIR OS ITENS 17.4 B, 17.5 e 17.5.1 A e B, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

7 – Alegações sobre a empresa BIOTEC AMBIENTAL LTDA:

- Não apresentou seguro garantia;
- Deixou de apresentar certidão de quitação P.F CRA.
- Falta atestado operacional compatível com o objeto da licitação;

JULGAMENTO: Das alegações acima descritas, tem-se a considerar que a empresa em epígrafe, de fato, deixou de apresentar sua certidão de quitação do seu Administrador junto ao CRA/BA, contrariando o item 17.5, A do Edital. No que diz respeito à garantia, percebe-se que a empresa juntou apenas três páginas da apólice, de modo que nenhuma das cláusulas deste imprescindível documento constam nos autos, tornando-a absolutamente inválida, o que colide com o item 17.4, B, do Edital.

5



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Quanto a alegação de apresentação de atestados operacionais (em nome da empresa), verificamos que, de fato, a empresa não acostou nenhum em seu nome, ferindo o item 17.5, C do Edital. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS ITEM 17.4, B e 17.5, A e C, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

Conforme consta em ata, sobre as empresas HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, NUNES DA COSTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI e VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, não houve questionamentos ou impugnações. Porém, a COPEL tem a dizer o que segue:

8 – Empresa HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME:

JULGAMENTO: A referida empresa descumpriu o item 17.5.1, C, do Edital, haja vista que não apresentou uma licença ambiental, ou mesma uma carta de dispensa ATUALIZADA. O que consta em sua documentação é uma carta de dispensa data do ano de 2017, estando assim completamente desatualizada, não sendo suficiente para comprovar sua regularidade ambiental. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR O ITEM 17.5.1, C, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

9 – Empresa DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI:

JULGAMENTO: A referida empresa descumpriu o item 17.5.1, C, do Edital, haja vista que não comprovou sua regularidade junto à Vigilância Sanitária. O edital é claro ao exigir a referida regularidade, não sendo possível flexibilizar tal exigência para apenas uma empresa, de modo que o critério de seguir rigidamente os dispositivos editalícios, deve prevalecer. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR O ITEM 17.5.1, C, DO EDITAL, A REFERIDA EMPRESA ESTÁ INABILITADA.**

Nenhuma impugnação foi lançada contra a documentação das empresas **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e NUNES DA COSTA SERVIÇOS E**

6



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CONSTRUÇÕES LTDA, seja por parte das licitantes, seja por parte da COPEL, que restou por concluir que ambas cumpriram com as exigências do edital, motivo pelo qual as **DECLARA HABILITADAS** no certame.

Conforme estabelecido em ata, esta decisão será veiculada no Diário Oficial do Município e encaminhada, via correio eletrônico, para as empresas. A publicação no DOM é o meio oficial considerado pela COPEL, não se responsabilizando esta pela não visualização dos respectivos correios eletrônicos das licitantes.

Desde já, ficam todas as empresas participantes cientes de que terão 5 dias úteis para recorrer da presente decisão. O prazo se iniciará a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação. O prazo para apresentação de contrarrazões, por seu turno, se iniciará imediatamente após findo o prazo recursal, sem necessidade de comunicação direta aos interessados.

Após a fase recursal, o certame seguirá para a fase classificatória, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município.

Lourdes Jane Leal Brito

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO:

EMPRESAS INABILITADAS:	EMPRESAS HABILITADAS:
CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI	VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
MB SOUZA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA –ME	NUNES DA COSTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI	-
RBR EMPREENDIMENTOS LTDA ME	-
VSGE TRANSPORTES LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	-

7

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	-
BIOTEC AMBIENTAL LTDA	-
HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	-
DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	-